

## **PARECER N° , DE 2011**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 2010 (Projeto de Lei nº 1.174, de 2007, na Câmara dos Deputados), do Deputado Leonardo Quintão, que *institui o Prêmio Paulo Freire de Criatividade no âmbito do ensino da rede pública.*

RELATOR: Senador **PAULO BAUER**

### **I – RELATÓRIO**

Apresentado pelo Deputado Leonardo Quintão, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 51, de 2010 (Projeto de Lei nº 1.174, de 2007, na Câmara dos Deputados), propõe seja instituído o “Prêmio Paulo Freire de Criatividade” no âmbito do ensino da rede pública.

Composto por três artigos, dos quais o último trata da vigência, o projeto de lei, além de instituir o prêmio e de descrever seus objetivos (art. 1º), determina que a medalha e o diploma deverão ser outorgados, anulmente, pelo Ministério da Educação (art. 2º).

Na justificação, o parlamentar alega que essa iniciativa serviria como incentivo à educação brasileira, particularmente no que diz respeito à busca de metodologias inovadoras. A homenagem a Paulo Freire se deve à contribuição que este deu à educação brasileira.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que a aprovaram em caráter conclusivo.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), com foro de decisão terminativa.

Inicialmente, em 29 de junho de 2010, foi designado como relator o Senador Flávio Arns, que ofereceu relatório favorável à matéria, que não chegou a ser apreciado.

Com o término da legislatura, a proposição foi arquivada, voltando a tramitar em 6 de janeiro de 2011. Desta vez, designado para relatar, o Senador Jayme Campos ofereceu relatório também favorável, nos termos de sua redação original. Ocorre que, incluído na pauta da reunião da CE em 13 de setembro de 2011, a proposição recebeu voto em separado da Senadora Ana Rita, que concluía pela aprovação, mas nos termos de duas emendas que apresentou.

Em resumo, o voto em separado da Senadora Ana Rita manifesta-se favorável ao projeto, mas alega que iniciativa semelhante já existe no âmbito do Ministério da Educação (MEC). Trata-se do “Prêmio Professores do Brasil”, da Secretaria de Educação Básica do MEC, que valoriza as experiências bem sucedidas dos profissionais da rede pública de ensino. Esse prêmio foi instituído em 2005, e engloba o “Prêmio Incentivo à Educação Fundamental” e o “Prêmio Qualidade na Educação Infantil”.

Em sua terceira edição, de 2008, o “Prêmio Professores do Brasil” passou a contemplar os professores de todas as etapas da educação básica, que engloba a educação infantil, o ensino fundamental (anos iniciais e finais) e o ensino médio.

Em suma, conclui a Senadora Ana Rita que esse prêmio já existente no âmbito do MEC tem o mesmo propósito daquele que se pretende instituir por meio do PLC nº 51, de 2010. Em função disso, em vez de instituir outro, propõe que o “Prêmio Professores do Brasil” passe a ser denominado “Prêmio Paulo Freire”, conforme teor das duas emendas apresentadas.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta CE a apreciação de proposições que tratem de homenagens cívicas.

Inicialmente, cabe considerar que os relatores anteriormente designados pela CE já se pronunciaram favoravelmente à proposição; e

nem mesmo o teor das emendas da Senadora Ana Rita é contrário ao mérito do projeto.

Em vista do caráter terminativo da decisão, esta Comissão deve analisar, também, os aspectos relativos à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa da proposição.

Não obstante a aparente unanimidade de opiniões – que já vieram do sentido dos pareceres das CEC e CCJC, da Câmara dos Deputados –, em nenhum momento foi questionado o fato de o Congresso Nacional estar invadindo a iniciativa do Poder Executivo. Ao criar um prêmio e atribuir ao Ministério da Educação a incumbência de outorgá-lo – sem que isso fosse pedido, na forma de projeto de lei iniciado no Palácio do Planalto – Câmara dos Deputados e Senado Federal estariam violando a iniciativa privativa do Presidente da República, inscrita na alínea “a” do inciso VI do art. 84 da Constituição Federal. Por outro lado, as emendas apresentadas pela Senadora Ana Rita não chegam a sanar tal vício de iniciativa. Por essas razões, o projeto deve ser rejeitado.

### **III - VOTO**

Diante das considerações acima expostas, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 2010 (Projeto de Lei nº 1.174, de 2007, na Câmara dos Deputados), e das emendas a ele apresentadas.

Sala da Comissão, em: 11 de setembro de 12

Senador Roberto Requião, Presidente

Senador Paulo Bauer, Relator